

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS –  
URC/COPAM ASF**

**Empreendimento: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL – CSN**

**Processo Administrativo COPAM Nº 174/1986/010/2009**

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de pedido de Licença de Operação Corretiva.

**I) Breve Histórico:**

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 23/09/2010 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros representantes do Ministério Público e pela FIEMG.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 21/10/2010.

**II) Relatório:**

Trata-se de solicitação de Licença de Operação Corretiva - LOC, da empresa Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, para a atividade **“Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis”**.

O empreendimento está localizado na área rural do município de Arcos, trata - se de processo de classe 3, pois apesar de trazer um parâmetro de classe 1, em razão de estar próxima a Unidade de Conservação Estação Ecológica Corumbá, sua classe sofreu modificação, conforme determina a DN 138/2009. O local onde se situa a atividade em processo de regularização ambiental localiza-se fora de área de preservação permanente, inexistindo motivos para se exigir autorização dessa natureza.

Quanto à reserva legal do empreendimento, a mesma não atende sua função biológica tratando de uma área no formato de uma cortina arbórea no empreendimento. Dessa forma, está sendo sugerida a relocação da reserva legal, o que é permitido legalmente, tendo em vista que trata de área melhor ambientalmente.

Foi apresentada a devida anuência da Unidade de Conservação Estação Ecológica Corumbá, em atendimento à exigência legal. Possui reserva legal e não haverá qualquer tipo de intervenção ou supressão florestal, por isso não se exige a referida autorização.

A empresa utiliza água somente para consumo humano, para tanto possui uma Outorga - Portaria Nº - 2089/2009, sendo que a atividade a ser licenciada não faz uso de recursos hídricos.

### **III) Conclusão:**

Diante de todo o exposto, somos pelo deferimento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, **nos termos do Parecer Único nº 592654/2010 elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.**

É o parecer.

Divinópolis, 06 de outubro de 2010.

**Deivid Lucas de Oliveira**

**FIEMMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais**